



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**– DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016 –**

*“Estabelece providências relacionadas a adesão do Município de Pirassununga ao Sistema Integrado de Licenciamento, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.”.....*

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,**  
**Prefeita Municipal de Pirassununga,**  
**Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.544, de 21 de agosto de 2015;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga autorizado a subscrever, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, o Termo de Adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento instituído pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º A adesão do Município ao Sistema Integrado de Licenciamento a que alude o artigo 1º deste Decreto observará integralmente às disposições do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, envolvendo a sua implementação, implantação, manutenção e operação por meio do sítio do Governo do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores, definido como um serviço consistente na entrada única de dados, processamento integrado dos órgãos públicos estaduais e municipais, e resposta única e final das etapas do processo de licenciamento de atividades, necessário para tornar apto ao funcionamento o empresário e a pessoa jurídica estabelecidos no Município.

Art. 3º O Município deverá coordenar internamente as competências de seus órgãos com a finalidade de:

I - cumprir as ações que garantam a obediência aos requisitos técnicos definidos para as funções do Sistema Integrado de Licenciamento previstos no Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, especialmente aqueles relativos ao:

a) receber e processar os dados necessários à emissão do parecer de viabilidade do Município, incluindo a comunicação do resultado ao Sistema Integrado de Licenciamento.

b) receber e processar os dados necessários à emissão de licenças do funcionamento para os casos de atividades classificadas como de alto risco, incluindo as comunicações dos resultados de cada etapa ao Sistema Integrado de Licenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

c) uso de funcionalidade disponibilizada pelo Sistema Integrado de Licenciamento que permita a comunicação dos resultados dos processamentos previstos nas alíneas “a” e “b” deste inciso, diretamente pelos agentes públicos municipais responsáveis, ou o uso da tecnologia apoiada em webservices para esse fim.

II - cumprir as ações que garantam a obediência aos requisitos técnicos previstos para as funções de informação, orientação e treinamento dos usuários do Sistema Integrado de Licenciamento;

III - indicar e manter atualizada a lista dos agentes públicos do Município que deverão ter acesso às funcionalidades de administração de regras próprias e homologação de procedimentos, informando seu nome, número de inscrição no CPF/MF e o respectivo perfil de permissões perante o Sistema Integrado de Licenciamento;

IV - adquirir e manter a validade dos certificados digitais dos agentes públicos mencionados no inciso anterior para os efeitos do artigo 19 do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010;

V - fornecer o arquivo eletrônico da imagem do brasão do Município, em alta resolução, em fundo branco para aplicação no Certificado de Licenciamento Integrado;

VI - uso da funcionalidade de alteração de ofício do Sistema Integrado de Licenciamento, e sempre imediatamente após a constatação, os dados cadastrais efetivamente encontrados nos procedimentos de fiscalização;

VII - observar as normas complementares e as medidas necessárias ao aprimoramento do Sistema Integrado de Licenciamento, previstas nos incisos I e II do artigo 6º do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010;

VIII - responder aos questionamentos e às sugestões recebidas pela Secretaria Estadual de Gestão Pública em relação ao Sistema Integrado de Licenciamento, especialmente as relativas a inconformidades, incorreções ou solicitações de esclarecimentos sobre regras e procedimentos municipais.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente e de Comércio e Indústria, por intermédio de seus órgãos competentes, implementarão a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 5º A lista de identificação e classificação pelo Município dos graus de risco das atividades, a partir dos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, é parte integrante do Termo de Adesão voluntária ao Sistema Integrado de Licenciamento, firmado entre o Município de Pirassununga e a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo.

Art. 6º Certificado de Licenciamento Integrado, expedido por meio do Sistema Integrado de Licenciamento, instituído no Decreto Estadual nº 55.660 de 30 de março



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

de 2010, produz todos os efeitos legais próprios do Alvará de Funcionamento e Localização, substituindo-o.

I - O Certificado de Licenciamento Integrado deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público.

II - As obrigações e infrações relacionadas ao Alvará de Funcionamento e Localização são as mesmas para o Certificado de Licenciamento Integrado, estando a pessoa jurídica passível das medidas legais cabíveis.

III - Será emitido Alvará Funcionamento e Localização, para os casos não abrangidos pelo Sistema Integrado de Licenciamento e quando por motivo técnico não for possível a conclusão do processo eletrônico no Sistema Integrado de Licenciamento.

Art. 7º Na data 29 de fevereiro de 2016, encerra-se a emissão do Alvará de Funcionamento e Localização para as pessoas jurídicas abrangidas nos processos do Sistema Integrado de Licenciamento.

Parágrafo único. Encerrar-se-á, também, para aqueles que venham a ser abrangidos em dada futura.

Art. 8º Para o início de suas atividades o empresário e/ou a pessoa jurídica devem obter o Certificado de Licenciamento Integrado, não sendo suficiente a sua simples solicitação.

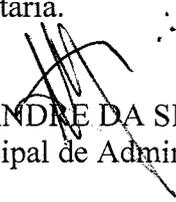
Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste, para adequação das pessoas jurídicas, já licenciadas, para efetuarem cadastramento no Sistema Integrado de Licenciamento.

Art. 10 As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 17 de fevereiro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.